PROC. Nº 3169/11
PLCL Nº 017/11

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo proibir que pessoas ingiram bebidas alcoólicas em ônibus, lotações e táxis. Tal medida visa a assegurar que passageiros não sejam perturbados por atitudes e comportamentos inadequados, via de regra de usuários que embarcam embriagados ou que se embriagam durante a viagem. Além disso, a bebida, quando consumida nesses veículos, pode, muitas vezes, ser derramada no assoalho, em bancos e até mesmo sobre os passageiros, devido ao natural balanço do veículo, e por consequência, causar náuseas e fazer com que pessoas, sentadas ou em pé, se afastem – o que nem sempre é possível, tendo em vista a lotação dos ônibus.

Portanto, é injustificável que pessoas não tenham comportamento adequado para realização de uma viagem tranquila.

Isso posto, encareço a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, tendo em vista que esse só vem ao encontro do interesse dos passageiros.

Sala das Sessões, 8 de setembro de 2011.

VEREADOR ELÓI GUIMARÃES

PROC. Nº 3169/11
PLCL Nº 017/11

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Inclui inc. XXXVI no *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975 – que institui posturas para o Município de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, incluindo a ingestão de bebidas alcoólicas no rol de infrações previstas aos veículos de transporte coletivo ou de carga.

Art. 1º Fica incluído inc. XXXVI no *caput* do art. 25 da Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975, e alterações posteriores, conforme segue:

"Art. 25. .....

.....

XXXVI – ingerir bebida alcoólica no interior de ônibus, lotações e táxis do Sistema de Transporte Público de Passageiros de Porto Alegre.

Pena: multa de 17 a 83 UFMs.

..... " (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

/EM